

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.529

João Pessoa - Sábado, 08 de Janeiro de 2022

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.214 de 7 de janeiro de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090101.00083.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

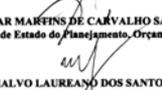
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0705.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	277	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação das Receitas 12180521 - Contribuição Militar Inativo e 12180531 - Contribuição dos Pensionistas Militares, recursos oriundos da Contribuição Previdenciária dos Militares Ativos e Inativos, conforme Lei nº 11.812 - Fundo Militar, de 07 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de dezembro de 2020, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 7 de janeiro de 2022; 133ª da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.215 de 7 de janeiro de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00489.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 26.500.000,00** (vinte e seis milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.52	112	6.500.000,00
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	112	10.000.000,00

4440.52	112	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>26.500.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

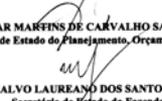
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

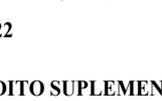
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	112	26.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>26.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 7 de janeiro de 2022; 133ª da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.216 de 7 de janeiro de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300002.00045.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.912,87** (três mil, novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	197	3.912,87
<b>TOTAL</b>			<b>3.912,87</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigo 1º, incisos I e II, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que institui transferências obrigatórias da União para os Estados, Distrito Federal e os Municípios, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 7 de janeiro de 2022; 133ª da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.217 de 7 de janeiro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300002.00047.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 311.804,73** (trezentos e onze mil, oitocentos e quatro reais e setenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	101	310.345,30
	3390.47	102	1.459,43
<b>TOTAL</b>			<b>311.804,73</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Receitas 17180111 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e 17180261 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FE-PETROBRÁS - Principal, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 7 de janeiro de 2022; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.218 de 7 de janeiro de 2022

**ALTERA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA ALOCADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM A LEI Nº 12.146, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelos artigos 1º, §§ 1º e 2º, alínea a, e 2º, da Lei nº 12.146, de 07 de dezembro de 2021,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica alterada a Classificação Funcional-Programática, alocada no vigente Orçamento do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IAASS, no valor de R\$ 7.622.546,91 (sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais, noventa e um centavos), na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 7 de janeiro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARRINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.218 DE 7 DE JANEIRO DE 2022

DE:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	110	57.660,00
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	110	32.396,98
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	110	46.220,74
	3390.35	110	28.000,00
	3390.36	110	205.263,32
	3390.39	110	545.571,53
	3391.39	110	8.046,00
	4490.52	110	62.679,00
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	2.194.971,98
	3190.13	110	299.125,23
	3191.13	110	4.086.111,19
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	110	33.477,19
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	110	22.412,45
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	110	468,70
	4490.52	110	142,60
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>7.622.546,91</b>
<b>TOTAL GERAL DO ÓRGÃO</b>			<b>7.622.546,91</b>

PARA:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	110	57.660,00
10.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	110	32.396,98
10.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	110	46.220,74
	3390.35	110	28.000,00
	3390.36	110	205.263,32
	3390.39	110	545.571,53
	3391.39	110	8.046,00
	4490.52	110	62.679,00
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	2.194.971,98
	3190.13	110	299.125,23
	3191.13	110	4.086.111,19
10.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	110	33.477,19
10.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	110	22.412,45
10.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	110	468,70
	4490.52	110	142,60
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>7.622.546,91</b>
<b>TOTAL GERAL DO ÓRGÃO</b>			<b>7.622.546,91</b>

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 013/2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o Termo de Cooperação Técnica nº002/2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21018830-8/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Governo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, da Capitã QOC **FABRÍCIA OLIVEIRA WANDERLEY DE ARAÚJO**, matrícula nº 523.371-2, lotada na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em regime de permuta com o Major PM **RAFAEL KALKMANN**, matrícula nº 129207021, lotado na Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, no período de 1º de janeiro a 16 de novembro de 2022, com ônus para os respectivos Órgãos de origem.

PORTARIA Nº 014/2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21019180-5/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **IZABELE TRINDADE CALDAS**, Professor, matrícula nº 172.427-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Ciência da Educação, ministrado pela Absolute Christian University, na Flórida - EUA, no período de dezembro de 2021 a dezembro de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 015/2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22010185-0/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **MATHEUS AMILTON MARTINS**, Professor, matrícula nº 185.730-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em História, ministrado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, em Campinas /SP, no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2025, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 016/2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21014711-3/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **JOSALBO LICARIÃO ROMÃO**, matrícula nº 3.786-9, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**  
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 006/2022  
 04/01/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.SAÚDE	ANIELLY MARIA DA SILVA GONZAGA	915.484-1	COMISSONADO	180	17/12/2021	14/06/2022
SEC.EST.SAÚDE	LUCIANA COSMO DA SILVA	912.980-4	COMISSONADO	180	27/12/2021	24/06/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)</b>						
SEC.EST.SAÚDE	LAIANNA KEYLA VIRGOLINO RODRIGUES	943.538-7	COMISSONADO	90	07/12/2021	06/03/2022
SEC.EST.SAÚDE	LAIS NASCIMENTO SILVA	907.272-1	COMISSONADO	90	27/12/2021	26/03/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAÚDE	BRUNA NOBREGA E SILVA LAURSEN	168.032-3	ESTATUTARIO	15	27/12/2021	10/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CLEIDSON SUEÑO FELIX DE OLIVEIRA	157.147-8	ESTATUTARIO	90	01/12/2021	28/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CLEIDSON SUEÑO FELIX DE OLIVEIRA	173.267-6	ESTATUTARIO	90	01/12/2021	28/02/2022
SEC.EST.SAÚDE	IVANILDA MARIA DA SILVA	944.263-4	COMISSONADO	15	27/12/2021	10/01/2022
SEC.EST.SAÚDE	JESSICA ALVES BRAZ	916.089-2	COMISSONADO	15	19/12/2021	02/01/2022
SEC.EST.SAÚDE	JOSE ROBERTO TELES DE MEDEIROS	162.935-2	ESTATUTARIO	60	04/01/2022	04/03/2022
SEC.EST.SAÚDE	JOSEANNE MAGDA GOMES DE SOUZA	157.631-3	ESTATUTARIO	30	16/12/2021	14/01/2022
SEC.EST.SAÚDE	MARINALDO SANTINO DA SILVA	135.729-8	ESTATUTARIO	15	03/01/2022	17/01/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA WILZENYER COSTA MORAIS	112.593-1	ESTATUTARIO	30	02/01/2022	31/01/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS	130.173-0	ESTATUTARIO	60	25/12/2021	22/02/2022
SEC.EST.SAÚDE E DEFESA SOCIAL	ENEAS VIEIRA LIMA JUNIOR	181.893-7	ESTATUTARIO	90	27/12/2021	26/03/2022
SEC.EST.SAÚDE	ERICKA BARROS FABIO DO NASCIMENTO	161.934-9	ESTATUTARIO	15	03/01/2022	17/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EUSEBIO ALVES PEGADO	92.576-4	ESTATUTARIO	90	02/01/2022	01/04/2022
SEC.EST.FAZENDA	JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA	146.897-9	ESTATUTARIO	90	12/08/2021	09/11/2021
SEC.EST.FAZENDA	JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA	146.897-9	ESTATUTARIO	90	10/11/2021	07/02/2022
SEC.EST.SAÚDE E DEFESA SOCIAL	JOSEMAR NICOLAU DA COSTA	135.623-2	ESTATUTARIO	15	04/01/2022	18/01/2022
SEC.EST.SAÚDE E DEFESA SOCIAL	MARGARETH RIBEIRO ARAGAO GUIMARAES	62.558-2	ESTATUTARIO	30	23/12/2021	21/01/2022

SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ	131.573-1	ESTATUTARIO	90	04/09/2020	02/12/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ	131.573-1	ESTATUTARIO	90	03/12/2020	02/03/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ	131.573-1	ESTATUTARIO	90	03/03/2021	31/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ	131.573-1	ESTATUTARIO	90	01/06/2021	29/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ	131.573-1	ESTATUTARIO	90	30/08/2021	27/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ	131.573-1	ESTATUTARIO	90	28/11/2021	25/02/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RAFAELA SANTOS DE CARVALHO SCHAFFER	178.232-1	ESTATUTARIO	30	23/12/2021	21/01/2022
SEC.EST.SAÚDE	SOLANGE MARIA DANTAS MARQUES	98.245-8	ESTATUTARIO	90	29/12/2021	28/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	172.549-1	ESTATUTARIO	60	15/11/2021	13/01/2022
SEC.EST.SAÚDE E DEFESA SOCIAL	ZENOBIÁ DA SILVA LIMA	151.130-1	ESTATUTARIO	60	28/12/2021	25/02/2022

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 010/2022  
 05/01/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEANE BATISTA DE AZEVEDO RAMALHO	172.963-2	ESTATUTARIO	180	23/12/2021	20/06/2022
SEC.EST.SAÚDE	JOSILENE SILVA DE OLIVEIRA	916.267-4	COMISSONADO	180	28/12/2021	25/06/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LAIS QUIRINO RAMOS	618.584-3	COMISSONADO	180	28/08/2021	23/02/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)</b>						
SEC.EST.SAÚDE	GRACIELE CAMPOS ALMEIDA	912.070-0	COMISSONADO	90	13/12/2021	12/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	IRLANY BARBOZA DE ALMEIDA	175.585-4	ESTATUTARIO	90	10/12/2021	09/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ISABEL MOURA LOUREIRO	184.652-3	COMISSONADO	30	29/12/2021	27/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ISIS CRISTIANE VILEITE	176.468-3	ESTATUTARIO	90	05/01/2022	04/04/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAÚDE	ANTONIO ROBSON ALVES FERREIRA	161.329-4	ESTATUTARIO	07	29/12/2021	04/01/2022
SEC.EST.SAÚDE E DEFESA SOCIAL	FRANCISCO JEAN DA SILVA LEITE	155.433-6	ESTATUTARIO	30	29/12/2021	27/01/2022
SEC.EST.SAÚDE	JOSE MARIO DAVI BRITO	943.981-1	COMISSONADO	15	17/12/2021	31/12/2021
SEC.EST.SAÚDE	LINDINALVA BENICIO DA SILVA	999.268-5	COMISSONADO	7	27/12/2021	02/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CRISTINA CANDIDO DE ALMEIDA	131.705-9	ESTATUTARIO	90	31/12/2021	30/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA ELISABETE OLIVEIRA DIAS	84.197-8	ESTATUTARIO	90	21/12/2021	20/03/2022
SEC.EST.SAÚDE	MARIANA TEIXEIRA DE ANDRADE GOMES	901.967-7	COMISSONADO	07	30/08/2021	05/09/2021
SEC.EST.SAÚDE	NATALIA SAMPAIO ALEXANDRE SUCUPIRA	163.108-0	ESTATUTARIO	30	21/12/2021	19/01/2022
SEC.EST.SAÚDE	REJANE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	909.872-1	COMISSONADO	15	21/12/2021	04/01/2022
SEC.EST. ADMINIST RACAO	THIAGO CARNEIRO DA CUNHA MODESTO	160.608-5	ESTATUTARIO	30	01/12/2021	30/12/2021
SEC.EST.SAÚDE	THIAGO FLORENCIO ALMEIDA LIMA	941.527-1	COMISSONADO	07	04/12/2021	10/12/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DEONIZE CORREIA DE SOUZA	85.074-8	ESTATUTARIO	60	22/12/2021	19/02/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	FRANK CHARLES FONTES MAIA	172.153-4	ESTATUTARIO	17	27/12/2021	12/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DAS GRACAS LOPES SANTANA	144.598-7	ESTATUTARIO	60	27/12/2021	24/02/2022
SEC.EST.SAÚDE	MARIA DAS NEVES PINTO PEREIRA	74.365-8	ESTATUTARIO	30	29/12/2021	27/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	OLGA SUELY CARDOSO	98.545-7	ESTATUTARIO	30	28/11/2021	27/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PATRICIA COELHO DA SILVA	85.146-9	ESTATUTARIO	90	20/12/2021	19/03/2022
SEC.EST.SAÚDE E DEFESA SOCIAL	RAILSON DA SILVA CAVALCANTI	93.376-7	ESTATUTARIO	90	30/12/2021	29/03/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	RENATO GONCALVES DE OLIVEIRA	65.716-6	ESTATUTARIO	60	30/12/2021	27/02/2022
SEC.EST.SAÚDE E DEFESA SOCIAL	RODOLFO VIEIRA DE SOUZA DUARTE MELLO	182.037-1	ESTATUTARIO	60	02/01/2022	02/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SUELY MOREIRA DO NASCIMENTO	163.656-1	ESTATUTARIO	90	24/12/2021	23/03/2022

  
**MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA**  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 008/GS/SEAP/2022

Em 07 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contração de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSE IVANILDO PEREIRA DA SILVA**, Policial Penal, matrícula **163.902-1**, ora lotado na Cadeia Pública de Cajazeiras, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se



Portaria nº 009/GS/SEAP/2022

Em 07 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **MANASSES LEANDRO DA SILVA**, Policial Penal, matrícula **171.845-2**, ora lotado na Cadeia Pública de Cajazeiras, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
**Sérgio Fonseca de Sousa**  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 001/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 06 de janeiro de 2022.

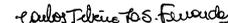
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;  
- **CONSIDERANDO** o disciplinado no art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual da Paraíba;  
- **CONSIDERANDO** ainda o que dispõem os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 5.391/91,

**RESOLVE** tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no cargo de Prestador de Serviços.

PROFISSIONAL	CPF	LOTAÇÃO
MAURICIO ALVES DA SILVA	028.190.874-50	SEDH
ALINE DE OLIVEIRA GUTIERRES	369.742.568-41	SEDH
GIOVANA CRISTINA SANTANA VIANA	089.215.854-94	SEDH
DEBORA DE CASTRO PEIXOTO DIAS	087.052.714-28	SEDH
MARILIA SANTOS FRANÇA	104.086.684-07	SEDH
ANA KAROLINA BARRETO LIMA BRAZ DE ARAUJO	033.664.714-09	SEDH
THAYMAR THAYS ALVES ANDRADE SILVA	075.358.894-33	SEDH
LETICIA DA SILVA PESSOA ALVES	082.834.014-59	SEDH
MARIA JESSICA RAYANA DE FARIAS GAUDENCIO	095.325.334-19	SEDH
GERTRUDE LIMA DE FRANÇA NETA	080.376.914.89	SEDH
JOSE ARNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	044.858.784-06	SEDH
LUCIENE MAGNA DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA	020.532.824-52	SEDH
SARAH KAROLAYNE EVARISTO FRANÇA	700.373.584-99	SEDH
JOSE NOBREGA VELEZ	929.689294-53	SEDH
SARAH GUIMARAES SANTOS SOUTO	059.598.354-52	SEDH
ROSINEIDE BEZERRA DA SILVA	038.387.114-08	SEDH
GABRIELA MARTINS DE ARAUJO	094.419.894-43	SEDH
MARIA JAIANY DE SOUZA PAIVA	101.288.094-00	SEDH
ALDACI PEREIRA DA SILVA	034.198.594-57	SEDH
JOSE LEVI DA SILVA	051.260.844-02	SEDH

Atenciosamente,

  
**Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021/SEECT/SEDAM João Pessoa, 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIOS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que no ano de 2014 em face de Edital de chamamento público aos Municípios Paraibanos, a Secretaria de Estado da Educação, como concedente, firmou Convênios com Municípios Paraibanos no âmbito do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba (PACTO), figurando como interveniente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, insituído pelo Decreto 32.168, de 27 de maio de 2011 e, atualmente, vigente conforme Decreto Estadual nº 34.827, de 17 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2014;

**CONSIDERANDO**, ainda, que ocorrências de dificuldades não permitiram a conclusão dos objetos pactuados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser de interesse do ESTADO, que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo às municipalidades e com base no Art. 46-A, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013

RESOLVEM:

Prorrogar, de ofício, até **30 de junho de 2022** o prazo de vigência do Convênio nº 0397/2013, que figura como Concedente a Secretaria de Estado da Educação, Interveniente a Secretaria de Desenvolvimento e Articulação Municipal e Conveniente o município de Alcantil.

Determinar que a prorrogação de vigência se processa apenas em relação ao prazo para execução do Convênio, devendo a Contrapartida Solidária ser implementada nos prazos originalmente fixados em cada um dos Convênios;

Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final o dia 30 de julho de 2022;

Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "1" desta Portaria;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

  
**Claudio Benedito Silva Furtado**  
Secretário de Estado

  
**Ana Cláudia da Nobrega Vital Do Rêgo**  
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil  
Mat.152.616-2

## Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 001/2022

**Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a cláusula quarta, item 4.8, do Contrato de Concessão, e o Art. 81 da Lei Estadual nº 12.142, de 24 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o que consta da correspondência CT PRE nº 119/2021, da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexada, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 003/2022-5 e, ainda, do Parecer Técnico ARPB nº 001/2022 da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 001/2022-DP;

**CONSIDERANDO** a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 7 de janeiro de 2022, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste da tarifa média de 5,3% (cinco inteiros e três décimos por cento) sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: 5,3% no segmento Industrial; 5,3% no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 5,9% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; 3,6% no segmento Comercial; 2,6% no segmento Residencial; 6,2% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA; 6,4% no segmento Geração Distribuída - GD; 5,7% no segmento Cerâmico e Mineração, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 7 de janeiro de 2022.

  
**Jelyana de Araújo Monteiro**  
Diretora Presidente

  
**Marcus André Ribeiro Barreto**  
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

  
**Ricardo Sérgio de Araújo Ramalho Filho**  
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 001/2022**  
**Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)**

1) Industrial	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Faixas (m³/semana)			
Até 700,0000	2,7018	Até 700,0000	2,8357
700,0001 a 3.500,0000	2,6893	700,0001 a 3.500,0000	2,8232
3.500,0001 a 7.000,0000	2,6095	3.500,0001 a 7.000,0000	2,7434
7.000,0001 a 21.000,0000	2,5252	7.000,0001 a 21.000,0000	2,6591
21.000,0001 a 70.000,0000	2,4794	21.000,0001 a 70.000,0000	2,6133
70.000,0001 a 105.000,0000	2,4311	70.000,0001 a 105.000,0000	2,5650
105.000,0001 a 210.000,0000	2,3715	105.000,0001 a 210.000,0000	2,5054
210.000,0001 a 350.000,0000	2,3318	210.000,0001 a 350.000,0000	2,4657
350.000,0001 a 700.000,0000	2,2422	350.000,0001 a 700.000,0000	2,3761
700.000,0001 a 840.000,0000	2,1556	700.000,0001 a 840.000,0000	2,2895
840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,0915	840.000,0001 a 1.400.000,0000	2,2254
Acima de 1.400.000,0000	2,0719	Acima de 1.400.000,0000	2,2058
2) GNV	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Faixa única (m³/semana)	2,5449	2,6788	
3) GNC	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Faixa única (m³/semana)	2,2578	2,3917	
4) Comercial	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	100,19	Consumo mínimo 20,000	102,87
20,0001 a 100,0000	5,0098	20,0001 a 100,0000	5,1437
100,0001 a 400,0000	4,5219	100,0001 a 400,0000	4,6558
400,0001 a 800,0000	3,8560	400,0001 a 800,0000	3,9899
800,0001 a 1.600,0000	3,3985	800,0001 a 1.600,0000	3,5324
1.600,001 a 6.000,000	3,2156	1.600,001 a 6.000,000	3,3495
6.000,001 a 12.000,000	3,0435	6.000,001 a 12.000,000	3,1774
Acima de 12.000,0000	2,8087	Acima de 12.000,0000	2,9426

5) Residencial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	101,30	Consumo mínimo 20,000	103,98
Acima de 20,000	5,0650	Acima de 20,000	5,1989

6) EBVA	Atual	Aprovada	
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Coque Verde	2,1632	2,2971	
Briquetes	2,2374	2,3713	
Lenha	2,2739	2,4078	

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Faixa única (m³/semana)	2,1043	2,2382	

8) Cerâmico e Mineração			
Faixas (m³/semana)	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 7.000,000	2,6254	Até 7.000,000	2,7593
7.000,001 a 14.000,000	2,5668	7.000,001 a 14.000,000	2,7007
14.000,001 a 70.000,000	2,5142	14.000,001 a 70.000,000	2,6481
70.000,001 a 140.000,000	2,3576	70.000,001 a 140.000,000	2,4915
140.000,001 a 700.000,000	2,1892	140.000,001 a 700.000,000	2,3231
700.000,001 a 1.400.000,000	2,1284	700.000,001 a 1.400.000,000	2,2623
Acima de 1.400.000,000	2,0708	Acima de 1.400.000,000	2,2047

João Pessoa, 7 de janeiro de 2022

  
 ARLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO  
 Diretora-Presidente  
  
 MARCUS ANDRÉ MENEZES BARRETO  
 Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional  
  
 RICARDO SÉRGIO DE ARAÚJO RAMALHO FILHO  
 Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA N.º 004/2022/GP/FUNDAC

João Pessoa, 07 de janeiro de 2022.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual n.º 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual n.º 6.060, de 13 de junho de 1995,

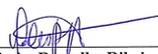
**RESOLVE:**

Art. 1.º Criar a Comissão Especial de Sindicância, composta pelos(as) servidores(as) **JUPIRATAN DE AGUIAR RAMOS** – matrícula 660.172-3, **IONA DANTAS FLORENTINO LIMA** – matrícula 663.814-7 e **LUIZ GONZAGA HERCULANO FILHO** – matrícula 661.170-2.

Art. 2.º Compete a Comissão Especial de Sindicância, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão, os fatos e/ou atos em que estejam envolvidos(as) servidores(as) da FUNDAC ou ocorridos dentro das Unidades desta Fundação.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

  
 Waleska Ramalho Ribeiro  
 Presidente FUNDAC

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0034/2022

A Vice-Reitora, no exercício da reitoria, da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, do Estatuto da Instituição, **CONSIDERANDO** o que determina a lei complementar n.º. 58/2003 em seus artigos 20 e 21;

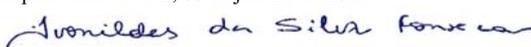
**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9.º, parágrafo 2º da lei estadual n.º. 8.442/2007; **CONSIDERANDO** o resultado da avaliação do estágio probatório realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/022/2010, 035/2010 e 0199/2015,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores, abaixo relacionados, considerando aptos para exercerem a função para o qual foram nomeados e empossados, de acordo com o processo n.º 55000.004664.2021-72:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Ahyanna Thammyres Monteiro da Nóbrega	1.05403-9	Auxiliar Administrativa
Amanda Santos de Queiroz	1.05441-2	Auxiliar Administrativa
Anderson Renan Silva de Queiroz	1.05462-1	Auxiliar Administrativo
André Sérgio Soares Guedes Trigueiro	1.05399-3	Auxiliar Administrativo
Andreza Bezerra dos Santos	1.05459-4	Auxiliar Administrativa
Arthur de Brito Leano	1.05450-1	Auxiliar Administrativo
Artur Andrade Costa	1.05467-0	Auxiliar Administrativo
Carla Caroline Moraes Figueiredo	1.05475-5	Auxiliar Administrativa
Cícero Pequeno Diniz Júnior	1.05487-5	Auxiliar Administrativo
Déborah Denise dos Santos Silva	1.05488-9	Auxiliar Administrativa
Dinair Pereira Gama de Albuquerque	1.05419-3	Auxiliar Administrativa
Fabiana de Araújo e Silva	1.05493-3	Auxiliar Administrativa
Francineide de Sousa Laurindo	1.05411-4	Auxiliar Administrativa
Francisco Brinaldo Dantas Rolim Junior	1.05538-7	Auxiliar Administrativo
Gersonilson Honorato da Silva Júnior	1.05414-5	Auxiliar Administrativo
Isadora Ribeiro de Andrade	1.05494-7	Auxiliar Administrativa
Lidayana de Melo Gomes	1.05510-2	Auxiliar Administrativa
Luana Elaine da Silva	1.05517-8	Auxiliar Administrativa
Luís Augusto Vieira da Silva	1.05430-6	Auxiliar Administrativo
Mayara Duarte Andrade	1.05564-0	Auxiliar Administrativa
Olimpio Armando de Araújo Leal	1.05386-0	Auxiliar Administrativo
Polyana Santos Cavalcante	1.05563-7	Auxiliar Administrativa
Sheilla Christini Santana Ribeiro	1.05435-4	Auxiliar Administrativa
Telma Cardoso Graciano	1.05461-8	Auxiliar Administrativa
Thiago dos Santos Araújo	1.05470-7	Auxiliar Administrativo
Thiago Jose Carvalho de Aquino Ramos	1.05438-5	Auxiliar Administrativo
Windsor Ramos da Silva Junior	1.05391-4	Auxiliar Administrativo
Yuri Johann Vilar de Brito	1.05452-9	Auxiliar Administrativo
Aluska Tatiane Cabral Oliveira	1.05395-9	Auxiliar Administrativa

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 07 de janeiro de 2022.

  
 Profa. Dra. Ivonildes da Silva Fonseca  
 Vice-Reitora no exercício da reitoria



## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 002/2022/DS

João Pessoa, 05 Janeiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado no Processo Administrativo adiante relacionado, bem como o que consta no parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 - Art. 3º - Abono Permanência ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.
00016.029057/2021-0	FRANCISCO ALEXANDRE BERNARDO DE ALBUQUERQUE	3609-9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004/2022/DS

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.030164/2021-5;

### RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 013463991-90, emitido em nome de GISEUDO ALVES DOS SANTOS, CNH nº 129016362-9, RENACH nº PB-03298834-6, Categoria B.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 005/2022/DS

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0268/2021 - SCVN oriundo do BPRAN, inserto no processo administrativo nº 00016.030254/2021-4, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT - Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Policial Militar abaixo relacionado, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
524.886-8	MARCELO FERNANDES SIMPLICIO

rias e legais.

Art. 2º - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 006/2022/DS

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor THIAGO NOBREGA DE QUEIROZ, matrícula 2096-6, para responder pela Chefia da 18ª CIRETRAN localizada no município de Cabaceiras/PB, pelo período de 24 de Janeiro de 2022 a 22 de Fevereiro de 2022, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
 Diretor Superintendente

## Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

PORTARIA Nº 001/2022

João Pessoa, PB, 07 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULLIETE CRISTINA MAIA BEZERRA, Matrícula 1904353, para substituir o gestor do Contrato Administrativo nº 0008/2017, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA, cujo objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de tecnologia da informação consubstanciados em (1) Manutenção de Sistemas para Sistemas de Gestão de Processual - SGP, (2) Disponibilização do Acesso ao SIAF, e (3) Sistemas de Controle

e Administração da Dívida Ativa, para atender às necessidades do EMPREENDEDOR PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002/2022

João Pessoa, PB, 07 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULLIETE CRISTINA MAIA BEZERRA, Matrícula 1904353, para substituir a gestora do Contrato Administrativo nº 0001/2017, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA, cujo objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de tecnologia da informação consubstanciados em (1) disponibilização de acesso à Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD por Conexão Padrão 1 e serviços adicionais de acesso à internet com banda de 100MB e LAN2LAN, com garantia de níveis de desempenho e qualidade dos serviços, (2) hospedagem de sistemas em ambiente dedicado de baixa plataforma - modalidade VPS (Virtual Private Server) no Data Center CODATA, em ambiente dedicado, e (3) Servidor Firewall, para atender às necessidades do EMPREENDEDOR PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003/2022

João Pessoa, PB, 07 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULLIETE CRISTINA MAIA BEZERRA, Matrícula 1904353, para substituir o gestor do Contrato Administrativo nº 0007/2021, celebrado entre a MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, cujo objeto é a prestação de outsourcing de impressão, para atender às necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDEDOR PB), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004/2022

João Pessoa, PB, 07 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULLIETE CRISTINA MAIA BEZERRA, Matrícula 1904353, para substituir o gestor do Contrato Administrativo nº 0013/2016, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a LOGON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP, cujo objeto do presente instrumento é a prestação de serviço técnicos profissionais especializados de consultoria técnica em plataforma web de gestão de processos de microcrédito orientado e assessoria para migração eletrônica de base de dados, para atender às necessidades do EMPREENDEDOR PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005/2022

João Pessoa, PB, 07 de janeiro de 2022.

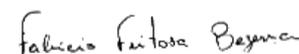
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULLIETE CRISTINA MAIA BEZERRA, Matrícula 1904353, para substituir o gestor do Contrato Administrativo nº 0007/2019, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa, para atender às necessidades do EMPREENDEDOR PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 Fabricio Furtado Bezerra

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 01/2022:

A Diretora Superintendente da SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 – Regimento Interno da SUPLAN e,

**CONSIDERANDO** as irregularidades praticadas pelas empresas **PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.777.403/0001-93, consubstanciadas descumprimento de cláusulas e prazos contratuais, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo a não execução da **PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO PARA PATROMORIA EM CABELO/PB**, objeto do Contrato Administrativo PJU N.º 45/2021; acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

**CONSIDERANDO**, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, incidindo nas motivações que dão ensejo na **rescisão unilateral**, ao teor do artigo 77, c/c os artigos 78, incisos I, II, III, e VII e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e item 10.2, alíneas “a”, “d”, “g” do **Contrato PJU n.º: 45/2021**. O interesse público afigura-se uma condição absoluta.

**RESOLVE**: Aplicar a empresa **PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, a pena de **RESCISÃO UNILATERAL**, **MULTA** e **SUSPENSÃO** e impedimento de contratar com a Administração, bem como a **INCLUSÃO DA EMPRESA NO CAFIL** pelo prazo de 01 (um) ano, levadas a efeitos por esta Autarquia, ao teor do que preconiza a Cláusula Oitava do referido Contrato, c/c disposições contidas no artigo 87, da Lei e nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei nº 9697/2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de janeiro de 2022.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 005

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5717-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROSEANE HOLMES DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ADAILTON ARCANJO DOS SANTOS**, matrícula nº. 760.540-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso II, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 008

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5109-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANGELA FREIRE ALVES**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 129.936-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso II, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20, c/c art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0024

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a Revisão Processo do TCE de nº. 00796-21,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 211/2021, publicada no D.O.E de 05/05/2021 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS FARIAS MACÁU ROLDAN**, no cargo de **Assistente Social**, matrícula nº 090.750-2, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 025

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5832-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROSEANE CHACON BELMONT**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO LEAL DE MELO FILHO**, matrícula nº. 469.077-0, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, § 1º, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0025

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a Revisão Processo do TCE de nº. 005151-20,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 746/20, publicada no D.O.E de 02/10/2020 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ROSANE JAPIASSU PEREIRA**, no cargo de **Bioquímico**, matrícula nº 075-794-2, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0026

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* do Processo de nº. 005412-20,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 855/20, publicada no D.O.E de 14/01/2021 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **SEVERINO DO RAMO VITORINO**, no cargo de **Auxiliar de Administração**, matrícula, nº 112.472-2, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração**, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da **CF/88** com redação dada pela **EC 41/03**, c/c o art. 1º da **Lei 10.887/04**.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 029

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5863-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **EMILLY SHAYANE VITAL VICENTE**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ VICENTE LEITE**, matrícula nº. 092.116-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “b” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, § 1º, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 975

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4928-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA LUCIA DA SILVA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº. 127.122-9, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso II, e § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBprev

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

#### CONVOCATÓRIA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO CONVOCATÓRIA – QUINTA CHAMADA  
PROGRAMA TÁ NA MESA  
DISPENSA 30/2021

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEDH, Portaria nº 071/2021-GS publicada no DOE/PB em 15/04/2021, a **QUINTA CHAMADA** da **Convocatória de pessoa jurídica do ramo alimentício situada no Estado da Paraíba** para envio de propostas comerciais e documentação, conforme edital, para seleção de melhor proposta para contratação por meio da **Dispensa 30/2021** que tem como objeto o **fornecimento de refeições tipo quininha que contemplem as especificidades da execução do Programa “Tá Na Mesa”**, nos Municípios abaixo:

LOTE	MUNICÍPIO
84	Mulungú
85	Umbuzeiro
86	Jurú
87	Triunfo
88	Baía da Traição
89	Marcação
90	Mataraca
91	Riacho dos Cavalos
92	Aparecida
93	Barra de Santana
94	Desterro
95	Gado Bravo
96	Juarez Távora

Os interessados deverão enviar através do email: [sedh.tanamesa@gmail.com](mailto:sedh.tanamesa@gmail.com) os documentos requeridos e proposta comercial até o dia 14/01/2022 para participação da seleção junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e poderão obter o Edital e seus anexos através do link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-umano/editais-1>; e do e-mail: [sedh.tanamesa@gmail.com](mailto:sedh.tanamesa@gmail.com).

TODAS AS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPOSTAS NO EDITAL CONVOCATÓRIO. Demais informações poderão ser obtidas na SEDH, das 08h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070/4053.

**PUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

João Pessoa - PB, 07 de janeiro de 2022

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

### CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAIBA –  
CDRM/PB “Em Liquidação”  
CNPJ Nº 09.307.729/0001-80

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às 10:00 horas do dia 03 de fevereiro de 2022, na sede da sociedade, situada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2630, Bairro do Tambor, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a) nomear o liquidante; b) nomear os membros do Conselho Fiscal da liquidação; c) prorrogar por 01 (um) ano para a conclusão da liquidação e d) outros assuntos de interesse da sociedade.** AVISO: A presente convocação está de conformidade com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Empresa.

Campina Grande, 04 de janeiro 2022

**JOSÉ SAMARONY DE SOUSA ALVES**  
Liquidante da CDRM/PB

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

### EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO 001/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CITA**, pelo presente **EDITAL**, os Policiais Penais, abaixo elencados, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da **última** publicação, **comparecerem**, na Av.: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** nos autos dos Processos Administrativos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional, sob pena de **REVELIA**.

NOME DOS SERVIDORES	MATRICULA	CARGO	PROCESSO
IUNGUE ESTEVAM DE ARAÚJO BRANDÃO	171.977-7	POLICIAL PENAL	SAP-PRC-2021/03203
GUTEMBERG PEREIRA BORGES	163.552-2	POLICIAL PENAL	SAP-PRC-2021/02955
SIDNEY MANGUEIRA DA SILVA	163.397-0	POLICIAL PENAL	SAP-PRC-2021/02954

**Bruno Alexandre da Silva Gurgel**  
Presidente da CPPAD

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PRONATEC nº 045/2021

Assunto detalhado: Lista de resultados e classificação final do Edital 045/2021

Considerando o perfil exigido para os candidatos as vagas no Anexo I do Edital 045/2021, Considerando a tabela de pontuação no Item 7.5 do Edital 045/2021 e Considerando o Cronograma Geral no Item 15 do Edital 045/2021 Segue anexadas as listas de classificação final e de desclassificados no Edital 045/021. Atenciosamente,

João Pessoa, 04 de janeiro 2022

**HEBERTTY VIEIRA DANTAS**  
Coordenador

GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL EDITAL 045/2021											
NOME	CPF	LOCAL/DISCIPLINA	PERFIL	POS GRAD	Estrutura e viabilidade na execução	Inovação educacional	Adequação ao Google Classroom	TOTAL	PERFIL STATUS	CONCORRÊNCIA	CLASS. FINAL
MÁRCIO AMORIM DE MEDEIROS VITAL	xxx.xxx.684-00	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	30	20	50	100	CLASSIFICADO	A/C	1
FELIPE VENCESLAU SILVA ALMEIDA	xxx.xxx.524-50	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	30	20	50	100	CLASSIFICADO	A/C	2
FRANCISCO ROBSON CARVALHO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.503-80	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	30	20	50	100	CLASSIFICADO	A/C	3
GILBERTO BATISTA DOS SANTOS	xxx.xxx.854-63	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	20	50	100	CLASSIFICADO	A/C	4
FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA	xxx.xxx.574-61	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	30	20	45	95	CLASSIFICADO	A/C	5
GILVONALDO ALVES DA SILVA CAVALCANTI	xxx.xxx.174-35	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	30	20	45	95	CLASSIFICADO	A/C	6
LUIZ CORDEIRO DE LIMA NETO	xxx.xxx.494-47	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	27	17	50	94	CLASSIFICADO	A/C	7
MADSON BRUNO SOARES ESTEVAM	xxx.xxx.614-26	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	27	17	50	94	CLASSIFICADO	A/C	8
FERNANDA BEATRIZ ROLLIM TAVARES	xxx.xxx.424-48	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	30	13	50	93	CLASSIFICADO	A/C	9
FRANCIMÁRIO FAUSTINO DE SOUSA	xxx.xxx.414-45	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	13	50	93	CLASSIFICADO	A/C	10
KETLEN OLIVEIRA ESTEVAM DA SILVA	xxx.xxx.814-11	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	25	17	50	92	CLASSIFICADO	A/C	11
HAMILTON MATOS CARDOSO JÚNIOR	xxx.xxx.651-54	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	30	11	50	91	CLASSIFICADO	A/C	12
JOSEFA ROBERVÂNIA DOS SANTOS FERREIRA	xxx.xxx.994-46	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	30	15	42	87	CLASSIFICADO	A/C	13
IRENICE TENÓRIO DOS SANTOS COIMBRA	xxx.xxx.718-31	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	30	12	45	87	CLASSIFICADO	A/C	14
JESSICA PESSOA DE MELO	xxx.xxx.754-27	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	15	40	85	CLASSIFICADO	A/C	15
HERIKA ALVES FARIAS DANTAS	xxx.xxx.974-84	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	20	35	85	CLASSIFICADO	A/C	16
GLAUBER JONES DE OLIVEIRA BEZERRA	xxx.xxx.784-77	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	15	35	80	CLASSIFICADO	A/C	17
DAYANNY DEYSE LEITE RODRIGUES	xxx.xxx.784-62	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	30	11	38	79	CLASSIFICADO	A/C	18
MANUELLA VÍVIAN MEIRA PRADO DE BRITO	xxx.xxx.394-24	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	25	14	39	78	CLASSIFICADO	A/C	19
FRANCISCO FABIO DE SOUSA RIBEIRO	xxx.xxx.813-65	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	13	35	78	CLASSIFICADO	A/C	20
RAFAEL DA SILVA EDUARDO	xxx.xxx.784-30	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Doutor	20	20	34	74	CLASSIFICADO	A/C	21
JULIO CESAR BEZERRA VILAR DA SILVA	xxx.xxx.244-55	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	15	29	74	CLASSIFICADO	A/C	22
MARCIO LUIS DE OLIVEIRA SANTOS	xxx.xxx.104-30	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	15	14	42	71	CLASSIFICADO	A/C	23
CARLOS EDUARDO PEREIRA RUFFO	xxx.xxx.504-59	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	19	17	28	64	CLASSIFICADO	A/C	24
ANA PAULA DA SILVA	xxx.xxx.258-52	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	18	16	64	CLASSIFICADO	A/C	25
RITA DE CÁSSIA DE SOUZA DANTAS	xxx.xxx.194-79	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	20	14	29	63	CLASSIFICADO	A/C	26
HECTOR ALAN DOS SANTOS PEREIRA	xxx.xxx.135-97	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	22	12	27	61	CLASSIFICADO	A/C	27
RAISSA SILVA RODRIGUES	xxx.xxx.404-55	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	20	16	25	61	CLASSIFICADO	A/C	28



JULIO KENNEDY PEREIRA DE SOUSA	xxx.xxx.374-10	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	18	12	60	CLASSIFICADO	A/C	29
RODRIGO DA SILVA	xxx.xxx.314-54	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	15	15	29	59	CLASSIFICADO	A/C	30
OSMAR PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.304-29	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	20	14	16	50	CLASSIFICADO	A/C	31
JOSÉ ANDERSON FERREIRA DA SILVA	xxx.xxx.654-80	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	20	14	16	50	CLASSIFICADO	A/C	32
NAIANA ARAUJO CORREIA	xxx.xxx.314-59	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	12	12	24	48	CLASSIFICADO	A/C	33
WENNIA RAFAELY SOUZA FIGUEIREDO	xxx.xxx.294-95	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Doutor	20	10	16	46	CLASSIFICADO	A/C	34
OSÉAS FELICIO DE LIMA SOBRINHO	xxx.xxx.964-10	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	12	10	20	42	CLASSIFICADO	A/C	35
FREDERICO VITORIA DA SILVA NETO	xxx.xxx.434-89	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	6	37	73	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
MILENA DAYANE SOARES MEDEIROS	xxx.xxx.754-88	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	20	8	34	62	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
JOSE WILLAMES SILVA BELÉM	xxx.xxx.384-84	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	19	0	49	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
JULIANA DO NASCIMENTO PEREIRA	xxx.xxx.404-47	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	9	10	49	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
ANDERSON BARBOSA DE MEDEIROS	xxx.xxx.414-69	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	30	15	0	45	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
CAMILA LÚCIO DOS SANTOS	xxx.xxx.204-04	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	15	0	45	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
LEYLA MARIA DA COSTA MAIA	xxx.xxx.144-82	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	14	0	44	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
LUCÉLIA LIMA BARRETO	xxx.xxx.234-64	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	12	0	42	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
WENDEL PIRES CARNEIRO	xxx.xxx.914-01	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	20	19	0	39	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
JOAN SAULO RAMOS DO MONTE	xxx.xxx.844-04	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	15	8	16	39	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
ALINE BRITO SILVA	xxx.xxx.184-69	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	30	9	0	39	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
EDGLEBER VIEIRADA SILVA	xxx.xxx.364-01	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	30	8	0	38	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
VALDEMIR MANOEL DA SILVA JÚNIOR	xxx.xxx.824-30	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	12	6	20	38	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
CAMILA GUILMARAES FERREIRA	xxx.xxx.974-25	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	23	14	0	37	DESCLASSIFICADO PRELIMINAR	A/C	-
MARILIA DA SILVA OLIVEIRA	xxx.xxx.044-09	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	22	6	8	36	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
ADAURI COELHO CAVALCANTI	xxx.xxx.844-55	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	27	9	0	36	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	PCD	-
JOSEFA FARIAS MONTEIRO	xxx.xxx.344-87	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	20	14	0	34	DESCLASSIFICADO PRELIMINAR	A/C	-
JOSÉ EMANUEL LAURENTINO DINIZ	xxx.xxx.184-09	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	10	8	16	34	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
VANDEMBERG GOUVEIA DIAS	xxx.xxx.134-27	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	10	6	16	32	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
MARIA CELI PEREIRA DE OLIVEIRA	xxx.xxx.824-34	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	23	8	0	31	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
MARIA ROSENILDA E ALMEIDA	xxx.xxx.654-00	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	22	8	0	30	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
RONALDO MAGELLA DINIZ SANTOS	xxx.xxx.384-33	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	15	14	0	29	DESCLASSIFICADO PRELIMINAR	A/C	-

EDMAYLSONN JÓIA LEANDRO	xxx.xxx.654-27	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	23	6	0	29	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
JORDÂNIA SILVA DO NASCIMENTO	xxx.xxx.864-04	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	17	12	0	29	DESCLASSIFICADO PRELIMINAR	A/C	-
JULIANA CARLA SILVA DE CARVALHO LAURENTINO	xxx.xxx.644-25	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	15	3	10	28	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
EDILANE BATISTA FERREIRA	xxx.xxx.134-50	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	24	3	0	27	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
MARIA ANDREA AMORIM FERREIRA	xxx.xxx.534-40	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Mestre	17	8	0	25	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
ASSISVÂNIA DANTAS DE SOUSA	xxx.xxx.244-27	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	15	6	0	21	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
JUSSARA FIGUEIREDO DOS SANTOS	xxx.xxx.297-60	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	12	4	5	21	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
JOSE HAGO SOARES	xxx.xxx.304-06	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	10	6	5	21	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
NAPOLEÃO FERNANDO DO NASCIMENTO	xxx.xxx.654-69	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	10	10	0	20	DESCLASSIFICADO PRELIMINAR	A/C	-
DIÉGO ANÍSIO DA SILVA	xxx.xxx.384-28	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	12	8	0	20	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
MARIA DO SOCORRO CALDAS TEOTONIO	xxx.xxx.053-57	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	15	4	0	19	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
EDNA SANTOS DA SILVA	xxx.xxx.344-00	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	13	6	0	19	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
ANALIDE MINEIA DA SILVA	xxx.xxx.834-32	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	10	6	0	16	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
ELIZANGELA DA SILVA MENDONÇA	xxx.xxx.514-76	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	10	6	0	16	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
TEREZINHA FERREIRA DO AMARAL NETA	xxx.xxx.514-95	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	10	6	0	16	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
KATIA LAURINDO GOMES	xxx.xxx.134-53	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Especialista	5	8	0	13	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA	xxx.xxx.934-15	PROFESSOR TUTOR EAD	-	Graduado	0	0	0	0	NÃO VALIDADO / DE ACORDO COM O ITEM 4.2.2.2.3 NÃO SERÃO ACEITOS PARA COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO ACADÊMICA: DECLARAÇÕES COMO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: CURRÍCULO LATTES.	A/C	-
TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	xxx.xxx.144-73	PROFESSOR TUTOR EAD	-	Graduado	0	0	0	0	NÃO VALIDADO / DE ACORDO COM O ITEM 4.2.2.2.3 NÃO SERÃO ACEITOS PARA COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO ACADÊMICA: DECLARAÇÕES COMO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: CURRÍCULO LATTES.	A/C	-
DIEGO FELIPE ARAUJO ALVES	xxx.xxx.224-23	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	0	0	0	0	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-
EVELYNNE TAMARA DE PONTES LIMA TAVARES DE FARIAS	xxx.xxx.114-79	PROFESSOR TUTOR EAD	-	Graduado	0	0	0	0	NÃO VALIDADO / DE ACORDO COM ITEM 4.5 NÃO SERÃO ACEITAS DIGITALIZAÇÕES COM RASURAS QUE IMPOSSIBILITEM A CONFERÊNCIA DA INFORMAÇÃO OU ORIGINALIDADE DO DOCUMENTO. BEM COMO IMAGENS OU PRINTS DE TELA.	A/C	-
DENILSON DE OLIVEIRA SOUZA	xxx.xxx.394-43	PROFESSOR TUTOR EAD	ACEITO	Graduado	0	0	0	0	NÃO OBTVE PONTUAÇÃO MÍNIMA EM CADA UM DOS CRITÉRIOS	A/C	-

HEBERTY VIEIRA DANTAS

Coordenador

GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE